



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº [20.491](#), de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, e a Lei nº [20.115](#), de 6 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de escolha democrática de diretor de unidade escolar da Rede Pública de Educação Básica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura, estabelecida pela Lei nº [20.491](#), de 25 de junho de 2019:

I – a Gerência de Inovação e Empreendedorismo Cultural, então vinculada à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, passa a denominar– se Gerência de Atração de Recursos e Convênios, e a sua subordinação fica transferida para a Superintendência de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, com a manutenção do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI– 1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

II – a Gerência de Convênios e Contratos, então vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, passa a denominar– se Gerência de Projetos de Arquitetura e Museografia, e a sua subordinação fica transferida para a Superintendência de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, com a manutenção do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI– 1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea “n” do inciso I do Anexo I da Lei nº [20.491](#), de 2019, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os itens 2.5.7 e 2.6.4 da alínea “n” do inciso I do Anexo I da Lei nº [20.491](#), de 2019.

Art. 4º O art. 9º da Lei nº [20.115](#), de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Poderão concorrer ao processo de escolha de diretor professores efetivos de carreira do magistério público do Estado de Goiás que comprovem:

.....

§ 1º O professor em licença-prêmio, licença aprimoramento ou licença não remunerada não poderá candidatar-se ao cargo de Diretor.

§ 2º Atendidos os requisitos previstos no *caput*, a Secretaria de Estado da Educação poderá, a seu critério, autorizar servidores efetivos, de nível superior, a ela cedidos, concorrerem ao cargo de diretor.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
N) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA — SECULT				
.....				
2.7.5 GERÊNCIA DE ATRAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.6 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA E MUSEOGRAFIA	Complementar	Gerente	1	DAI-1

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO
.....		

” (NR)

.

.

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 30/09/2021](#)